

ro à criança, facultando meios a diminuir a mortalidade infantil que, ultimamente, vem de apresentar um índice estarecedor: 65% das crianças nascidas na Capital.

Quer dizer que no interior o fato parece se afigurar de maneira mais grave, eis que, em hipótese alguma, poderá existir ali os mesmos recursos que existem na Capital.

Estarrecedor sim. Felizmente, o Sr. Governador do Estado, já está decidido a providenciar a respeito, entusiasmo que nunca lhe faltou, graças a Deus, em defesa de tudo, de todos e por todos.

Isto quer dizer que unidades do Serviço Obstétrico Domiciliar vão ser criadas por todo o Estado. Estudos estão se elaborando, e pelo que somos clientes, 30 novas unidades (15 no interior) constituirão a rede desse serviço espalhado por todo o rincão bandeirante.

Daqui, desta Assembléia, lançamos um apelo ao Ilustre Governador no sentido de não esquecer Mogi das Cruzes, nesse seu nobre propósito. Dizer do seu merecimento como beneficiária daquela providência, constituindo sede de uma dessas unidades a serem criadas, seria insistir em tema sobejamente conhecida, eis que Mogi é cidade — dentro de importante região do Vale do Paraíba. Não será preciso, pois, que se diga ao Governador que um serviço Obstétrico Domiciliar ali criado, e obra a atender uma grande população.

Sua Excelência sempre foi justo e honesto em seus anseios governamentais.

**REQUERIMENTO N. 188 DE 1962**

Sr. Presidente

Requeremos sejam solicitadas ao Sr. Chefe do Poder Executivo as seguintes informações:

I — Não é exato que, no Serviço Gráfico da Secretaria da Segurança Pública, se encontram diversos extranumerários mensais, titulares da função de gráfico, ref. 22, constante do respectivo ato de admissão, havendo mesmo o caso de um deles com a ref. 15?

II — Quais são eles, com a indicação da situação respectiva?

III — Não é exato que, na execução do artigo 5.º da Lei n. 6800, de 26 de abril de 1962 (D. Of. de 1-5-62), devem eles ter o seu salário equiparado ao de Gráfico, com a referência 36, correspondente ao respectivo cargo e com vigência a partir de 1.º de janeiro deste ano?

IV — Quais as providências em andamento para a execução do referido dispositivo legal, em relação aos interessados?

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1962

(a) Angelo Zanini

**REQUERIMENTO N. 189, DE 1962**

Sr. Presidente

Considerando que:

a) — os funcionários e extranumerários que trabalham na Seção de Entomologia do Serviço de Erradicação da Malária, da Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social exercem funções de caráter técnico-científico, ligadas à sistemática e à biologia dos mosquitos transmissores da malária, triatomíneos ("barbeiros" ou chupanças), vetores da Moléstia de Chagas, e planorhídeos (caramujos) hospedeiros responsáveis pela transmissão da esquistossomose mansônica;

b) — tais funções são de mais alta responsabilidade, pois dizem respeito ao diagnóstico das espécies, à coleta das larvas nos seus criadouros naturais, ou de adultos, nas casas, na parte interna e externa, à prova de suscetibilidade das larvas e adultos de anofelinos, para comprovação da resistência dos mosquitos o DDT, às provas biológicas, à dissecação de glândulas salivares, para a constatação da infecção, à determinação das espécies de triatomíneos, ao exame das fezes dos insetos para verificar a infecção, à criação de triatomíneos, à diagnose das espécies de planorhídeos responsáveis pela existência da esquistossomose e outros trabalhos de pesquisa, acrescidos de atividades didáticas, indispensáveis à erradicação da moléstia;

c) — apesar da importância e da responsabilidade das funções cometidas a esses dedicados servidores, são eles, ainda, titulares de cargos de menor remuneração, como os de Técnico de laboratório, Atendente e Servente;

d) — é inteiramente justificável a transformação dos cargos de que são ocupantes tais funcionários, ou a criação de cargos para os extranumerários, nos de Entomologista, ref. 41, cujo número se restringe apenas a 4 (quatro);

Requeremos sejam solicitadas ao Sr. Chefe do Poder Executivo, em caráter de urgência, informações sobre a situação dos servidores a que nos referimos e sobre as providências em andamento para a transformação dos seus cargos ou funções nos de Entomologista, referência 41, a fim de que lhes seja feita justiça, pela qual esperam há tanto tempo.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1962

(a) Angelo Zanini

**REQUERIMENTO**

Sr. Presidente

Requeiro nos termos do artigo 35, § 4.º do Regimento Interno seja consignado Relator Especial, para apreciar o Projeto de Lei n. 311 de 1962, que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1962.

(a) Arruda Castanho

**REQUERIMENTO**

Sr. Presidente

Requeiro a juntada do documento incluso, ao Projeto de Lei n. 1.220, de 1961, de minha autoria.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1962.

(a) Jamil Dualibi

**OFÍCIO**

Sr. Presidente

Comunico a V. Exa. que nesta data reassumo minha cadeira de deputado a esta Assembléia, desistindo do restante da minha licença.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1962.

(a) Mendonça Falcão

**MOÇÃO N. 17, DE 1962**

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, por iniciativa do Deputado Monteiro da Silva e nos termos regimentais, dirige ao Ilustre Dr. Francisco Mangabeira, Presidente da Petrobrás Brasileiro S/A. — Petrobrás —, a moção de apelo no sentido de dar prosseguimento à sua orientação patriótica, irretorquivelmente nacionalista, que vem imprimindo à política de contratos da Empresa sob sua direção, no particular das relações internacionais, setor em que os negócios da Petrobrás, sob a inspiração daquele economista, têm sido sempre referidos a dois postulados fundamentais: a) evitar o aumento de preços e, b) garantir, através de contratos simultâneos, a exportação de produtos industriais nacionais, de modo a criar para o Brasil um mercado importador estável que, por sua vez, enseje o crescente aumento das disponibilidades da nossa balança de pagamentos.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1962.

(a) Monteiro da Silva

**Justificativa**

Repetidas vezes, Sra. Presidente, vem a Direção da Petrobrás sofrendo críticas sobre a celebração de alguns de seus contratos.

Ainda recentemente, um Deputado desta Casa afirmava não ter sido vantajosa para este país a importação de gás liquefeito de petróleo, da República Argentina.

Certamente, não conhecia S. Excia. as minúcias do contrato celebrado, que deu ao país uma economia de US\$ 4.41 em cada tonelada métrica do produto.

Sra. Presidente, Srs. Deputados, para melhores esclarecimentos, é necessário que se conheça os pontos básicos da referida transação:

1.º) — O Conselho Nacional de Petróleo, no uso das suas atribuições, determinou que a Petrobrás adquirisse 500 mil toneladas de G.L.P. em 5 anos, à Empresa autorizada pela "Gaz Del Estado", órgão estatal argentino, mediante obrigação da empresa indicada, comprar produtos industrializados brasileiros. Essa empresa é a "Faros S. A."

2.º) — Pelo C.N.P. foi admitido como preço nessa transação US\$ 70.00 CIF, por tonelada, não impondo a obrigatoriedade de 50% do frete caber à Petrobrás.

Essa transação, Sra. Presidente, Srs. Deputados, nessas condições, já era julgada conveniente para o Brasil, porque, até então, adquiríamos o gás liquefeito à "Mundogas", subsidiária de uma gigantesca "Corporation" internacional na Venezuela a US\$ 72.41 CIF, a tonelada, sem qualquer contra-partida de aquisição pela mesma de produtos brasileiros.

Como vem V. Excia., a determinação do C.N.P. já oferecia vantagens excepcionais aos interesses da indústria petrolífera.

No entanto, a Petrobrás por seus órgãos responsáveis, após demoradas negociações, conseguiu elaborar contrato, com oferecimento de maiores vantagens ao país, tornando a empresa estatal argentina co-responsável quanto

aos fornecimentos das quantidades, qualidades e preço de gás, estipulando, ainda, em cláusula expressa, a obrigatoriedade da "Faros" baixar o preço da venda em caso da "Gaz Del Estado" vir um dia a fazê-lo.

Fixou-se o preço de US\$ 68.00 por tonelada CIF e US: 38.50 para o preço FOB, fixação esta que é feita pela "Gaz Del Estado" para nove localidades de República Argentina, para venda a granel de gás liquefeito de petróleo. A obtenção de um lucro razoável no transporte por parte da Frota Nacional de Petróleo, que obteve 50% do frete é uma outra vantagem, Sra. Presidente e Srs. Deputados, que proporcionou a Petrobrás, com a elaboração desse contrato, o que obrigou também a FAROS a comprar para entrega e pagamento, em um ano, produtos industriais brasileiros, no valor correspondente ao que compraremos de G. L.P. em 5 anos da Argentina, incluindo-se, em tal valor, o frete pago à Petrobrás.

Como vem V. Exas., a Petrobrás defendeu intransigentemente os interesses nacionais, pois se não efetuasse a compra da Argentina, só nos restaria a alternativa de comprar o G.L.P. na Venezuela e poderosos trustes internacionais, ou, em pequena quantidade, no Uruguai.

É inexacta a alegação que se faz, de que poderia a Petrobrás comprar o G.L.P. da Argentina mais barato, pois o preço oficialmente estabelecido pela empresa estatal daquele país é fixo quer para venda externa, quer para o consumo interno, não havendo possibilidade, portanto, da celebração de um contrato por preço abaixo do oficialmente fixado.

O contrato celebrado com a República Argentina implicou numa economia de US\$ 4.41 por tonelada, que seria destinada, em caso contrário, a poderosas empresas internacionais que vêm dominando o mercado mundial, e sem naturalmente a obrigatoriedade delas comprarem em igual importância produtos manufaturados brasileiros.

Agir de outra forma, seria fazer o jogo dos trustes internacionais que não querem perder o mercado do G.L.P. no Brasil, seria não dar margem a que a Petrobrás realizasse um lucro razoável, através da Frota Nacional de Petróleo e seria, Sra. Presidente e Srs. Deputados, combater a expansão industrial brasileira a favor do desemprego neste país.

Assim sendo, Sra. Presidente, apresento à consideração desta Casa a Moção supra.

**PARECERES**

**PARECER N. 719, DE 1962**

Do deputado Avalone Júnior, Relator Especial, designado nos termos do Artigo 59 do Regimento Interno, para pronunciar-se, pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei n. 1.221, de 1961

Sr. Presidente

Na qualidade de Relator Especial, adoto o parecer exarado pelo nobre deputado Eduardo Barnabé em folhas 3 deste.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1962.

(a) Avalone Júnior, Relator Especial

**Parecer a que se refere o Relator Especial**

Dispõe o Projeto de lei n. 1.221, de 1961, subscrito pelo nobre deputado Jamil Dualibi, sobre a concessão de auxílio de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) para cada uma das Prefeituras Municipais de Luiziania, Alto Alegre, Santo Expedito, Sagres, Salmorão, Santópolis do Aguapei, Clementina, João Ramalho, Lutécia, Quintana, Braúna, Iacri, Bastos, Flora Rica, Santa Mercedes, Nova Guataporanga, São João do Pau d'Alho, Panorama, Pulicéia, Monte Castello, Ouro Verde, Oriente, Alvaro de Carvalho, Alvilândia, Inubia Paulista, Mariópolis, Herculândia, Pompéia, Nuporanga, Glicério, Barbosa, Avanhandava, Oscar Bressani, Alfredo Marcondes e Quatá, totalizando Cr\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de cruzeiros), destinados à aquisição de motoniveladoras ou tratores para abertura e conservação de estradas municipais.

Para efetivação do auxílio de que trata o artigo 1.º da proposição, o Ilustre autor, através do artigo 2.º, "caput", abre crédito especial de igual importância.

A forma dada à medida proposta, de Projeto de lei, obedece ao princípio geral estabelecido pelo artigo 20 da Constituição do Estado, e, como se trata também de abrir crédito especial, tanto mais necessário é tal formalidade, face ao mandamento do artigo 28 da referida Constituição.

A iniciativa da proposição em foco, nos termos do artigo 22 da Carta Magna Paulista, cabe a qualquer deputado ou comissão da Assembléia e ao Governador.

Em obediência ao preceito contido no artigo 30 da citada Carta indicou a proposição no seu artigo 2.º, os recursos hábeis para ocorrer às despesas com a execução desta lei.

Face ao exposto conclui-se que não há óbices de ordem constitucional à aprovação do Projeto de lei n. 1.221, de 1961

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 11-4-62.

(a) Eduardo Barnabé, Relator

**PARECER N. 720, DE 1962**

Do deputado Avalone Júnior, Relator Especial, designado nos termos do artigo 59, do Regimento Interno, para pronunciar-se, pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei n. 790, de 1961

Sr. Presidente

Na qualidade de Relator Especial, adoto o parecer exarado pelo nobre Deputado Wilson Lapa, em folhas 2 deste.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1962

(a) Avalone Júnior - Relator Especial

**Parecer a que se refere o Relator Especial**

Apresentou o nobre deputado Jamil Dualibi o Projeto de lei n. 790, de 1961, com a finalidade de criar as Faculdades de Ciências Econômicas de Penápolis e Pacaembu.

Os estabelecimentos de ensino preconizados integrarão o sistema estadual de ensino superior, na qualidade de institutos isolados mantidos pelo Governo Estadual, nos termos da Lei n. 2.956, de 29 de janeiro de 1956, que assim reza:

"Artigo 1.º — Integram o sistema estadual de ensino superior:

I — A Universidade de São Paulo;

II — Institutos isolados mantidos pelo Governo Estadual; e

III — Institutos particulares subvencionados com regularidade pelo Estado".

No tocante ao aspecto constitucional inexistem óbices à aprovação da medida. A matéria tem caráter legislativo e a competência de sua iniciativa é concorrente, de acordo com o art. 22 da Constituição do Estado.

A exigência do art. 30 da mesma Carta Magna, no que se refere à previsão dos recursos para ocorrer às respectivas despesas, foi obedecida pelo art. 2.º da proposta.

Nessas condições, manifestamo-nos favoravelmente ao presente projeto.

E' o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 18-10-61.

(a) Wilson Lapa.

**PROJETOS DE LEI**

**PROJETO DE LEI N. 424, DE 1962**

Oficializa o Calendário Cívico-Social da Criança, em Rio Claro

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta: Artigo 1.º — Fica oficializado, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, o "Calendário Cívico-Social da Criança", realizado anualmente na cidade de Rio Claro.

Artigo 2.º — O Poder Executivo estabelecerá, dentro do prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data da publicação da presente lei, em colaboração com as Entidades e autoridades que o vêm realizando, o regulamento do Calendário Cívico-Social da Criança.

§ 1.º — Participarão do Calendário Cívico-Social todas as crianças matriculadas nos cursos "Pré-Primário", "Primário" e de "Admissão" dos estabelecimentos de ensino oficial e particulares do Município de Rio Claro.

§ 2.º — Do Regulamento deverão constar, obrigatoriamente:

I — O período de atividade do Calendário Cívico-Social da Criança será o mesmo do ano letivo primário, inclusive o das férias de inverno.

II — Deverão ser mantidas as atividades já experimentadas e aprovadas nos primeiros anos de realização.

Artigo 3.º — O orçamento consignará, anualmente, a dotação necessária à realização do certame previsto nesta lei.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1962

(a) José Felício Castellano